

CONTRATO Nº03/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA NUPONTO PADARIA & CAFÉ, PARA O FORNECIMENTO DE SALGADINHOS DIVERSOS PARA AS SESSÕES SOLENES DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador Ronnie Peterson Colpo Mello.

CONTRATADA:

JUCIANE FOGAÇA RECK, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.552.513/0001-21, com sede na Rua Santana, nº 3361, Uruguaiiana/RS, devidamente representada por **Renata Reck Aust**, brasileira, solteira, portadora da célula de identidade RG no. 7088549709, expedida por SSP/RS, CPF no. 018.330.350-46, residente e domiciliada na Av. Gen. Flores da Cunha, 2966- Ap. 401, em Uruguaiiana/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por finalidade o fornecimento de salgadinhos diversos para as Solenidades da Câmara Municipal de Uruguaiiana, pelo período de 12 (doze) meses, ficando a CONTRATADA responsável nos seguintes termos:

- a) as quantidades serão estabelecidas conforme a necessidade de cada Sessão Solene, mantendo-se em média uma aquisição de 20 (vinte) centos por Solenidade;
- b) a composição do cento de salgadinhos deverá se dar de forma diversa, conforme relação abaixo, contendo o mínimo de 10 variedades, devendo ser de excelente qualidade e apresentação;

RELAÇÃO DE SALGADOS PARA SOLENIDADES

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>
1	Barquetes com doce de ovos e presunto
2	Barquetes de frango
3	Bolinhas de queijo
4	Canudinhos de frango ou atum
5	Croquetes de carne
6	Croquetes de frango
7	Empadinhas de maçã
8	Empadinhas de massa folhada de frango
9	Enroladinhos de bacon, ameixa e fios de ovos
10	Enroladinhos de pão-de-ló com atum
11	Palitinhos de queijo
12	Pastéis de frango
13	Pastéis de maçã
14	Risoles de carne
15	Risoles de frango
16	Risoles de palmito e ricota
17	Sanduíches prensados
18	Trouxinhas de palmito

c) os salgadinhos deverão ser entregues nas datas marcadas previamente pela contratante, com 1h 30min de antecedência, no mínimo, acondicionados em embalagens adequadas.

d) os salgados deverão apresentar padrão e qualidade, estando em perfeito estado de conservação para consumo quando entregues.

1.2 As contratações serão feitas pelo número de vezes que a direção do legislativo determinar, sendo que oficialmente são efetuadas 7 Solenidades anuais, podendo ocorrer outras a critério da contratante.

1.3 Em hipótese alguma serão aceitos itens inferiores ao especificado na proposta apresentada no item 2 do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$ **49,50** (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por cento de salgadinho fabricado, preço que será pago até 10 (dez) úteis da entrega dos produtos à vista de recebimento de fatura/nota fiscal dos serviços e mediante, ainda, a apresentação da comprovação da regularidade fiscal pela Contratada.

2.2 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago caso não seja atendido qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº02/2014 - modalidade Convite 02/2014**, com fundamento no artigo 23, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 A CONTRATADA deverá enviar os salgados nos dias agendados para ocorrência das Sessões Solenes, devendo ser entregues na sede do Poder Legislativo até às 18 horas. A CONTRATANTE deverá informar, previamente os salgados que serão produzidos.

6.2 A CONTRATANTE deverá informar trocas de salgadinho e quantias específicas para cada evento em até 36 horas antes, para que a CONTRATADA possa realizar a confecção dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubrica: 0103101.02.2.023000 - Funções Básicas do Poder Legislativo – 3.3.90.30.15 - Material para Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

9.2 A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1 Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos salgadinhos, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 17 de março de 2014.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Câmara Municipal de Uruguaiana

Renata Reck Aust
Juciane Fogaça Reck - Nuponto Padaria & Café
Contratada

Testemunhas:

Loeci Gonçalves Albeche
CPF 121.147.740-15

Paulo André Peixoto Fossari
CPF 667.399.000-78

FISCAL DO CONTRATO:

Cyntia Silva de Araujo
Agente de Cerimonial